



*Câmara*

**LEI MUNICIPAL Nº 1.295/2018 DE 16 DE ABRIL DE 2018**

Dispõe sobre o Reenquadramento e  
PAGAMENTO RETROATIVO dos  
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO municipal.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o Reenquadramento e o pagamento retroativo dos vencimentos (salário-base) compreendendo o exercício financeiro de 2018, dos Profissionais do Magistério que exerçam atividades de docência ou suporte pedagógico à docência do Município, bem como aos aposentados e pensionistas, cujos vencimentos sejam reajustados pela paridade por força de dispositivo legal.

**Parágrafo Único** – O Reenquadramento que trata o artigo anterior se dará em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.738/08 c/c com o descrito na decisão do STF pertinente a AADI 4.167 e tendo por base de cálculo o piso nacional do magistério em vigor no presente exercício a partir de **Janeiro/18**, guardadas as devidas proporcionalidades e cargas horárias respectivas, considerando o período devido, desde Janeiro/18 até a entrada em vigor da respectiva lei, nos termos do Anexo I parte integrante da presente lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento Vigente à época.

**Art. 3º** - O Reenquadramento e pagamentos retroativos, descrito no art. 1º desta Lei, devem obedecer ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2018.

Duas Barras, 16 de abril de 2018.

*Luiz Carlos Botelho Lutterbach*  
**Luiz Carlos Botelho Lutterbach**

**Prefeito**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
Luiz Carlos Botelho Lutterbach  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PUBLICADO JORNAL *DOM*  
EM *28/05/18*  
EDIÇÃO Nº *2159*

ANEXO I		
Lei Municipal nº 1.295/2018		
Reenquadramento dos Profissionais do Magistério Municipal		
TABELA DE SALÁRIOS		
QUADRO	CARGO	VALOR
VII	PROFESSOR II (Normal nível médio)	
	CLASSE A	1.350,44
	CLASSE B	1.389,14
	CLASSE C	1.440,73
IX	PROFESSOR I (Nível superior com licenciatura plena)	VALOR
	CLASSE A	1.389,14
	CLASSE B	1.440,73
X	SUPERVISOR EDUCACIONAL	1.389,14
	ORIENTADOR EDUCACIONAL	
	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	

*Luiz Carlos Botelho Lutterbach*  
**Luiz Carlos Botelho Lutterbach**  
Prefeito  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
Luiz Carlos Botelho Lutterbach  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

MENSAGEM Nº 012 /2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

**ARMANDO ROSEMBERTO M. TEIXEIRA**



*[Handwritten Signature]*  
ASSINATURA DO PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para a apreciação, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Duas Barras promover o Reenquadramento e pagamento retroativo dos profissionais do magistério e afins na forma da legislação vigente, e, em conformidade com o piso nacional em vigor, tornando-se fundamental à adequação da folha de pagamentos do município, considerando a alteração no âmbito Federal ocorrida a partir Janeiro de 2018.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos contidos na citada Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, solicitando a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de **"URGÊNCIA"**, e, por se tratar de matéria pertinente a adequação de vencimentos na forma da legislação em vigor, bem como a implantação em tempo hábil no sistema de geração de folha de pagamento, que esta Casa possa proceder à dispensa dos pareceres das respectivas Comissões e a devida aprovação pelo Plenário

Assim, na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

*[Handwritten Signature]*  
**Luiz Carlos Botelho Lutterbach**  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
Luiz Carlos Botelho Lutterbach  
Prefeito

ÚNICA E DEFINITIVA  
DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO

*[Handwritten Signature]*  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
RONALD REAGAN RODRIGUES TOGNOLO  
AGENTE ADMINISTRATIVO  
MAT. 90123

DB, 12/04/2018  
16:47h



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

ASSINATURA DO PRESIDENTE



ÚNICA E DEFINITIVA  
DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 016/2018 de 16 de  
abril de 2018.

Dispõe sobre o Reenquadramento e  
PAGAMENTO RETROATIVO dos  
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO  
municipal.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições  
legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o Reenquadramento e o pagamento retroativo dos vencimentos (salário-base) compreendendo o exercício financeiro de 2018, dos Profissionais do Magistério que exerçam atividades de docência ou suporte pedagógico à docência do Município, bem como aos aposentados e pensionistas, cujos vencimentos sejam reajustados pela paridade por força de dispositivo legal.

**Parágrafo Único** – O Reenquadramento que trata o artigo anterior se dará em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.738/08 c/c com o descrito na decisão do STF pertinente a AADI 4.167 e tendo por base de cálculo o piso nacional do magistério em vigor no presente exercício a partir de **Janeiro/18**, guardadas as devidas proporcionalidades e cargas horárias respectivas, considerando o período devido, desde Janeiro/18 até a entrada em vigor da respectiva lei, nos termos do Anexo I parte integrante da presente lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento Vigente à época.

**Art. 3º** - O Reenquadramento e pagamentos retroativos, descrito no art. 1º desta Lei, devem obedecer ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2018.

**Luiz Carlos Botelho Lutterbach**  
Prefeito

Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ

CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
Luiz Carlos Botelho Lutterbach  
Prefeito

**Duas Barras**  
PREFEITURA  
com futuro melhor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

ANEXO I		
Lei Municipal nº _____/2018		
Reenquadramento dos Profissionais do Magistério Municipal		
TABELA DE SALÁRIOS		
QUADRO	CARGO	VALOR
VII	PROFESSOR II (Normal nível médio)	
	CLASSE A	1.350,44
	CLASSE B	1.389,14
	CLASSE C	1.440,73
IX	PROFESSOR I (Nível superior com licenciatura plena)	
	CLASSE A	1.389,14
	CLASSE B	1.440,73
X	SUPERVISOR EDUCACIONAL	
	ORIENTADOR EDUCACIONAL	1.389,14
	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	

  
**Luiz Carlos Botelho Lutterbach**  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
**Luiz Carlos Botelho Lutterbach**  
Prefeito